

CAIXA ECONÔMICA FEDERAI

CESAD – CN SAÚDE CAIXA Central de Atendimento do Saúde CAIXA R PASSEIO, 38/40 9 ANDAR TORRE 3 Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20021 290

Ofício nº 102/2022/CESAD #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 21 de março de 2022

À
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
Av. Augusto Severo nº 84, 11º andar, Glória
CEP 20.021-040 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Notificação de Intermediação Preliminar nº 42405/2022

Ref.: Protocolo nº 7919966 Demanda nº 5577098

Prezados Senhores

 Vimos pela presente apresentar esclarecimentos acerca da NIP nº 42405/2022 em que a interlocutora em nome do beneficiário GUSTAVO HENRIQUE RIOS DE MORAIS PE-REIRA, registrou que:

"O dependente tinha autorização pelo Saúde Caixa para atendimento de terapias multidisciplinar através do protocolo: 31292420210816871 - autorizando as terapias a serem realizadas com reembolso INTEGRAL. No mes de novembro em diante, o Saúde Caixa utilizou a liminar que o dependente tem para atendimento multidisciplinar e começou a fazer os pagamentos através da tabela de reembolso. Só tomei ciencia quando questionei os valores que estavam sendo reembolsados. Enfim! No dia 11/02/2022 foi encaminhado um e-mail para o titular do plano de saúde: André Gustavo com a indicação de algumas clinicas credenciadas da caixa, retornei o contato onde foi gerado o protocolo: 3129242022030802494. Infor. que as clinicas em questoes nao atendem a necessidade do dependente, mas, o saúde caixa mais uma vez continua a impor dificuldade para liberação das terapias. Nesse meio tempo, meu filho continua sem terapias, se agravando cada vez mais. Preciso do reembolso integral por livre escolha"

- 2. Esclarecemos que o Saúde Caixa é um plano assistencial disponibilizado pela Caixa Econômica Federal aos seus empregados ativos, aposentados e dependentes, na modalidade de Autogestão por RH, sem fins lucrativos, registrado na ANS sob o nº 31292-4, ativo com comercialização suspensa, anterior à Lei 9656/1998. Segue em anexo as principais disposições contratuais garantindo no mínimo as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações.
- 3. Em atenção à manifestação em epígrafe, esclarecemos que, o beneficiário titular, Sr. André Gustavo Alves Pereira, abriu processo judicial em nome de seus dependentes GUSTAVO HENRIQUE RIOS DE MORAIS PEREIRA e GUILHERME AUGUSTO RIOS DE MORAIS PEREIRA, onde a concessão do custeio assistencial das terapias, foi garantida

sob tutela provisória Processo nº 0808183-76.2020.4.05.8300, expedida 28/05/2020 (ANEXO I), conforme trecho abaixo:

"...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE CONCES-

SÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DEURGÊNCIA para determinar à ré que, através do Plano de Assistência à Saúde Caixa, tão logo solicitado pelo autor, custeie e/ou reembolse os autores os gastos referentes à fisioterapia individualizada e ao tratamento multidisciplinar pelo método ABA, descrito na inicial (supervisão ABA, Aplicação ABA domiciliar e Aplicação ABA escolar), na frequência e nas quantidades das sessões a serem determinadas pelos médicos especialistas da área que o acompanham..."

 Entretanto, em 20/10/2021, conforme sentença abaixo, foi decidido que o custeio dos reembolsos serão parciais, de acordo com a planilha de reembolso do Saúde Caixa e com a realização de sessões enquanto a necessidade dos menores permanecer. (ANEXO II)

"....Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito ao tratamento postulado pela parte autora (equipe multidisciplinar, formada por neurologista infantil, terapeuta ABA, fonoaudiólogo, fisioterapia motora, psicopedagoga, psicólogo, terapia ocupacional e integração sensorial, com especialização nos métodos ABA, Integração Sensorial e PECS), mediante reembolso parcial, de acordo com a planilha de reembolso da CAIXA SAÚDE, com a realização de sessões enquanto a necessidade dos menores permanecer".

5. Informamos ainda que no dia 07/12/2021, foi aberto processo de autorização prévia em nome do beneficiário Gustavo, onde no dia 12/12/2021 foi indeferido, conforme transcrito abaixo:

Protocolo: 2331142/2021

Tipo de processo: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA - MÉDICA

Data de abertura: 7/12/2021 06:17:37 Status: CONCLUÍDO - INDEFERIDO

Titular:

086267-0 ANDRE GUSTAVO ALVES PEREIRA 3 3

Vinculação funcional: CLT

Endereço: RUA DES CAPISTRANO DE MORAIS E SILVA 231

Bairro: TORROES
Município/UF: RECIFE/PE
Telefone: 34454845

Permanência no plano: 15 anos, 10 meses e 15 dias

Carteira:

01008626700-3

Beneficiário:

GUSTAVO HENRIQUE RIOS DE MORAIS PEREIRA

Profissional SOLICITANTE:

05760114441 -

Figura 1: Tela AUTOSC demonstrando processo nº 2331142/2021 aberto no dia 07/12/2021

De: Saúde CAIXA - Central de Atendimento

Enviada em: 12/12/2021 12:28:58 Para: andre.a.pereira@caixa.gov.br

Prezado(a) ANDRE GUSTAVO ALVES PEREIRA,

Reenviar Mensagem

O processo de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA - MÉDICA nº 2331142/202, relativo a(o) beneficiário (a) GUSTAVO HENRIQUE RIOS DE MORAIS PEREIRA, teve seu status alterado para CONCLUÍDO - INDEFERIDO.

Segue justificativa para alteração do status:

PERMITA-NOS, MUITO RESPEITOSAMENTE, REGISTRAR QUE HOUVE RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA JUDICIAL E O REEMBOLSO SERÁ REALIZADO MEDIANTE TABELÁ DE REEMBOLSO DO SAÚDE CAIXA, COM ISSO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. O ATENDIMENTO PODE SER REALIZADO E APRESENTADO O DOCUMENTO FISCAL DE PAGAMENTO, VIA AUTOSC, PARA RESSARCIMENTO VALOR DE TABELA DE REEMBOLSO. ATENÇÃO !! ALTERAÇÃO NA SETENÇA JUDICIAL EXPEDIDA EM 20/10/2021. O REEMBOLSO PASSA A SER PELA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE. == >> EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO: 0808183-76.2020.4.05.8300, AUTORIZADO TRATAMENTO MULDISCIPLINAR, COM AS TERAPIAS DESCRITAS ABAIXO, ATRAVÉS DE REEMBOLSO VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 2) FONOAUDIOLOGÍA PROMPT = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 3) PSICOLOGÍA TCC = 3 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 4) PSICOPEDAGOGÍA TEACCH = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 4) PSICOPEDAGOGÍA TEACCH = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 5) TERAPIA OCUPACIONAL AVDS = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 6) TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 7) PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 7) PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL = 4 SESSÕES SEMANAIS; VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 8) FISIOTERAPIA MOTORA, VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE; 8) FISIOTERAPIA MOTORA, VALOR DA TABELA DE REEMBOLSO VIGENTE. ** DECISÃO: "EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA RECONHECER O DIREITO AO TRATAMENTO POSTULADO PELA PARTE AUTORA (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, FORMADA POR NEUROLOGISTA INFANTIL, TERAPEUTA ABA, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPIA MOTORA, PSICOPEDAGOGA, PSICÓLOGO, TERAPIA OCUPACIONAL E INTEGRAÇÃO SENSORIAL E PECS), MEDIANTE REEMBOLSO PARCIAL, DE ACORDO COM A PLANILHA DE REEMBOLSO DA CAIXA SAÚDE, COM A

Figura 2: Tela AUTSOC demonstrando indeferimento do processo nº 2331142/2021 e respectiva justificativa.

- Sendo assim, em atendimento à determinação judicial, processo nº 0808183-76.2020.4.05.8300, expedido em 20/10/2021, permanece autorizado tratamento multidisciplinar com as terapias descritas abaixo, através de reembolso conforme valor da tabela do Saúde Caixa vigente.
 - TERAPIA ABA = 20 horas semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - FONOAUDIOLOGIA PROMPT = 4 sessões semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - PSICOLOGIA TCC = 3 sessões semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - PSICOPEDAGOGIA TEACCH = 4 sessões semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - TERAPIA OCUPACIONAL AVDs = 4 sessões semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - TERAPIA OCUPACIONAL Integração Sensorial = 4 sessões semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - PSICOMOTRICIDADE Relacional = 4 sessões semanais: valor da tabela de reembolso vigente
 - FISIOTERAPIA MOTORA valor da tabela de reembolso vigente

- 7. Por fim, em relação ao Protocolo 31292420220308023494, informamos que haverá cobertura das terapias para os beneficiários dependentes GUSTAVO HENRIQUE RIOS DE MORAIS PEREIRA e GUILHERME AUGUSTO RIOS DE MORAIS PEREIRA, entretanto, conforme decisão judicial de 20/10/2021, serão pagas conforme tabela de reembolso vigente do Saúde CAIXA.
- 8. Tentamos contato com Sr. André no dia 22/03/2022 às 13h40, porém não obtivemos êxito. Formalizamos o conteúdo desta notificação para o e-mail natalya.rios@gmail.com e andre.a.pereira@caixa.gov.br
- 9. Considerando ter esclarecido os fatos que geraram a reclamação a essa agência reguladora, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

OLIVEIRA DE OLIVEIRA

PATRICIA DE Assinado de forma digital por PATRICIA FUNES:21254 FUNES:21254803874 Dados: 2022.03.22 803874 // 16:13:39 -03'00'

Patrícia de Oliveira Funes Assistente Pleno

CARLA CRISTINA Assinado de forma digital por CARLA CRISTINA ASSIS BRITO C N GOUVEA:0943630 GOUVEA:09436304790 Dados: 2022.03.22 16:33:47

Carla Cristina Assis Brito C N Gouvea Coordenadora de Centralizadora

PATRICIA GENEHR | Assinado de forma digital por FERREIRA FROENER:01212490 Dados: 2022.03.22 17:03:33 002

PATRICIA GENEHR FERREIRA FROENER:01212490002 -03'00'

Patricia Genehr Ferreira Froener Gerente Centralizadora E.E. Centralizadora Nacional Saúde CAIXA